

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4611, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoria: Mesa da Câmara

Concede abono aos servidores ativos e inativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido abono no valor de R\$ 2.000,00 aos servidores ativos e inativos do quadro de servidores da Câmara Municipal, em caráter excepcional, a ser pago até o mês de dezembro de 2012.

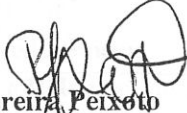
Parágrafo único. O abono de que trata o caput não será:

- I - incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;
- II - considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;
- III - passível de incidência de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT.

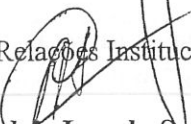
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de março de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Feixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 20 de março de 2012.


Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo